

DECRETO N.º 15.846, DE 9 DE OUTUBRO DE 1980

Altera e acrescenta dispositivos no Regulamento Disciplinar da Polícia Feminina, aprovado pelo Decreto n.º 52.655, de 12 de fevereiro de 1971

Retificação

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do Regulamento Disciplinar da Polícia Feminina, aprovado pelo Decreto n.º 52.655, de 12 de fevereiro de 1971:

- I — o inciso IV do artigo 17:
«IV — Para graduados e soldados:
Repreensão;
Recolhimento até 30 (trinta) dias;
Permanência na sede até 30 (trinta) dias;
Demissão.»
- II — o inciso III do artigo 20:
«III — Para graduados e soldados — o recinto do quartel.»
- III — o artigo 33:

«Artigo 33 — A competência para aplicação de pena disciplinar é inerente ao cargo e não ao posto, sendo competente para impor:

I — O Governador do Estado, o Secretário da Segurança Pública e o Comandante Geral da Polícia Militar, a todas as pessoas sujeitas a este Regulamento;

II — O Chefe do Estado Maior da Polícia Militar, a todos os seus subordinados;

III — O Chefe da Casa Militar, os Diretores, o Ajudante Geral, os Comandantes de Policiamento da Capital e do Interior, o Comandante do Corpo de Bombeiros, os Comandantes de Policiamento de Área e Policiamento Especializado (CPT, CPCHq, CPRv e outros que forem criados) a todos os seus subordinados diretos;

IV — Os Comandantes de Unidades Operacionais, os Chefes de Seções do Estado Maior da Polícia Militar, os Comandantes ou Chefes de Órgãos de Apoio, o Comandante do Presídio da Polícia Militar, o Comandante do Corpo Musical e os Comandantes das Companhias Independentes de Polícia de Guarda, a todos os seus subordinados diretos;

V — Os Subdiretores, o Subajudante Geral, os Chefes do Estado Maior do Comando de Policiamento da Capital e do Interior, o Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros, o Chefe do Estado Maior dos Comandos de Policiamento de Área e Policiamento Especializado, a todos os seus subordinados diretos;

VI — Os Subcomandantes de Unidades Operacionais e os Subcomandantes ou Subchefes de Órgãos de Apoio, a todos os seus subordinados diretos;

VII — Os Chefes de Serviço e os Comandantes de Subunidades, a todos os seus subordinados diretos.»

IV — o artigo 36:

«Artigo 36 — O início da execução das penas impostas pelas autoridades a que se referem os incisos VI e VII do artigo 33, depende de retificação da autoridade imediatamente superior, e publicação em boletim.»

V — o artigo 45:

«Artigo 45 — As autoridades discriminadas nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 33, podem anular, relevar, atenuar ou agravar as punições impostas por si ou por seus subordinados, quando oficialmente tiverem conhecimento de comprovada injustiça ou ilegalidade na sua aplicação, devendo, a decisão, ser justificada em boletim.»

VI — o inciso IV do artigo 54:

IV — O Chefe da Casa Militar, os Diretores, o Ajudante Geral, os Comandantes de Policiamento da Capital e do Interior, o Comandante do Corpo de Bombeiros — dispensa do serviço até 15 (quinze) dias e elogio.»

VII — o inciso V do artigo 54:

«V — Os Comandantes de Policiamento de Área e Policiamento Especializado (CPT, CPCHq, CPRv e outros que forem criados) — dispensa do serviço até 10 (dez) dias e elogio.»

Artigo 2.º — Ficam acrescidos ao artigo 54, do Regulamento Disciplinar da Polícia Feminina, aprovado pelo Decreto n.º 52.655, de 12 de fevereiro de 1971, os incisos VI e VII com a seguinte redação:

«VI — Os Comandantes de Unidades Operacionais, os Chefes de Seções do Estado Maior da Polícia Militar, os Comandantes ou Chefes dos Órgãos de Apoio, o Comandante do Presídio da Polícia Militar, o Comandante do Corpo Musical e os Comandantes das Companhias Independentes de Polícia de Guarda — dispensa do serviço até 8 (oito) dias, dispensa da revista do recolher, dispensa de pernoitar no quartel até 20 (vinte) dias consecutivos e elogio.

VII — Os Comandantes de Subunidades e os Chefes de Serviço — dispensa do serviço até 2 (dois) dias, dispensa da revista do recolher e de pernoitar no quartel até 5 (cinco) dias consecutivos e elogio.»

Artigo 3.º — Renumerar-se para o IV o inciso III do artigo 66 do Regulamento Disciplinar da Polícia Feminina, aprovado pelo Decreto n.º 52.655, de 12 de fevereiro de 1971, e dá-se a seguinte redação ao novo inciso III:

«III — De uma Capitã Feminina PM como Presidente, e duas oficiais subalternas, designadas como membros, quando a acusada for Cabo ou Soldado, devendo servir como escrivã uma Sargento Feminina PM.»

Artigo 4.º — O inciso VII do artigo 68 do Regulamento Disciplinar da Polícia Feminina, aprovado pelo Decreto n.º 52.655, de 12 de fevereiro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

«VII — O Conselho proporcionará à acusada todos os meios idôneos de defesa, sendo-lhe permitido constituir defensor de sua confiança e, se não o fizer, ser-lhe-á nomeado dativo pelo Presidente.»

Artigo 5.º — Fica revogado o parágrafo único do artigo 69 do Regulamento Disciplinar da Polícia Feminina, aprovado pelo Decreto n.º 52.655, de 12 de fevereiro de 1971, ficando acrescidos os §§ 1.º e 2.º com a seguinte redação:

«§ 1.º — Os autos do Conselho de Disciplina serão sempre remetidos ao Comandante Geral, que por ato justificado, decidirá, mantendo ou reformando a decisão anterior.

§ 2.º — Quando o Comandante Geral for a autoridade convocante, a decisão caberá ao Secretário da Segurança Pública.»

Artigo 6.º — O quadro previsto no artigo 38 do Regulamento Disciplinar da Polícia Feminina, aprovado pelo Decreto n.º 52.655, de 12 de fevereiro de 1971, passa a ter a composição conforme o constante do anexo, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1980

PAULO SALIM MALUF

Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública
Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1980.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

PENA MÁXIMA QUE PODE IMPOR CADA AUTORIDADE — ARTIGO 38 RDPM

Categorias de Policiais Militares passíveis de pena	Autoridades especificadas no artigo 33						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Oficiais da Ativa	30 dias de Permanência na Sede	30 dias de Permanência na Sede	25 dias de Permanência na Sede	20 dias de Permanência na Sede	15 dias de Permanência na Sede	10 dias de Permanência na Sede	Repreensão
Inativos	Dispensa do cargo ou Comissão — Proibição do uso de Uniforme						
Praças Especiais	Expulsão	30 dias de Permanência na Sede	30 dias de Permanência na Sede	30 dias de Permanência na Sede	20 dias de Permanência na Sede	15 dias de Permanência na Sede	8 dias de Recolhimento à Sede
Praças	Expulsão	30 dias de Permanência na Sede	30 dias de Permanência na Sede	30 dias de Permanência na Sede	20 dias de Permanência na Sede	15 dias de Permanência na Sede	8 dias de Permanência na Sede

DECRETO N.º 15.864, DE 10 DE OUTUBRO DE 1980

Retificação

Republicado por ter saído ilegível

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de remanejar os recursos da Secretaria da Justiça, com vistas à maior racionalização de sua execução orçamentária,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito suplementar de Cr\$ 4.923.680,00 (Quatro milhões, novecentos e vinte e três mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

Suplementa

17.03 — Procuradoria Geral do Estado	
3.1.2.0 — Material de Consumo	554.380
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	4.216.895
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	7.405
SUBTOTAL	4.778.680
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	145.000
TOTAL	4.923.680

Atividades

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
02.04.014.2.002 — Assist. Judic. Adm. ...	30.000	60.000	90.000
02.04.014.2.003 — Defesa da Fazenda do Estado ...	341.405	—	341.405
02.04.014.2.004 — Assist. Judic. aos Necess. ...	280.000	40.000	330.000
02.04.014.2.005 — Assist. Judiciária aos Munic. ...	—	45.000	45.000
02.04.021.2.001 — Adm. e Manut. da P.G.E. ...	4.117.275	—	4.117.275
TOTAL	4.778.680	145.000	4.923.680

Reduz

17.03 — Procuradoria Geral do Estado	
3.1.2.0 — Material de Consumo	50.000
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	4.411.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	203.000
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	60.300
SUBTOTAL	4.754.300
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	60.000
4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Cap. de Emp. Comerc. ou Financ. ...	109.380
SUBTOTAL	169.380
TOTAL	4.923.680